



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

353
AP

COMARCA DE PETRÓPOLIS
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

1

PROCESSO: 2006.042.002281-9

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: SANTA CLARA INDÚSTRIA DE CARTÕES LTDA.

REQUERIDA: CIL CARTONAGEM IMPERIAL LTDA.

S E N T E N Ç A

Pretende a requerente, fundamentada no art. 94, I da Lei nº 11101/05, a declaração de falência da requerida, demonstrando ser credora, conforme duplicatas de venda mercantil devidamente protestadas.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 24/332.

A requerida foi inicialmente citada na pessoa de seu representante legal, conforme certidão de fls. 333vº.

Não foi efetuado o depósito elisivo nem houve contestação ao pedido, apenas petição informando a falta de capacidade financeira para honrar a dívida.

O Ministério Público, às fls. 346/347, opinou pela decretação da falência.

Relatei sucintamente. Passo a decidir.

As duplicatas de venda mercantil foram submetidas ao protesto obrigatório ou necessário que possui natureza cambiária e destina-se a provar a apresentação do título e assegurar eventual direito de regresso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

354

COMARCA DE PETRÓPOLIS
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

2

A ausência do depósito elisivo confirma a insolvência e a ordem pública exige, para a segurança das operações mercantis, que os insolventes não prossigam na prática de atos empresariais.

O pedido formulado na inicial e que mereceu o parecer favorável do Ministério Público, que ora acolho integralmente, deve ser deferido. Os autos demonstram a situação de insolvência da requerida e que o crédito de que é titular a requerente, constituiu-se de modo regular, sendo objeto do devido protesto.

Assim, tudo bem visto e examinado, **DECLARO A FALÊNCIA** de **CIL CARTONAGEM IMPERIAL LTDA.** estabelecida na Rua Princesa Dona Paula, nº 423, Bairro Correas – Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ-MF sob o no. 31.120.231/0001-62, tendo como sócios ANTONIO TEIXEIRA NETO, CPF-MF 077.409.647-00, e MARIA IZABEL TEIXEIRA BANAL ALBUQUERQUE, CPF-MF 094.958.517-34 e julgo-a aberta hoje, às 12:00 horas, declarando o seu termo legal no 90º dia anterior à data do primeiro protesto.

Fixo o prazo de 20 dias para as habilitações de crédito.

Nomeio como administrador judicial a requerente, que deverá, no prazo de 24 horas, prestar o compromisso legal.

Promova-se a arrecadação dos bens com o lacre do estabelecimento.

Intime-se o Ministério Público e comunique-se às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

355
AP

COMARCA DE PETRÓPOLIS
JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL

3

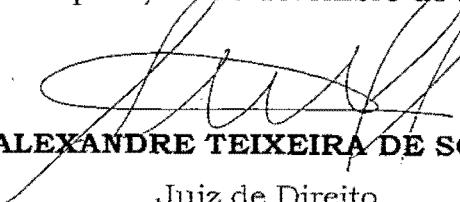
Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que proceda a anotação da falência no registro do devedor, nos termos do inciso VIII do art. 99 da Lei 11.101/05, bem como oficie-se aos órgãos e repartições públicas para que informem a existência de bens e direitos do falido.

Designo o dia 16 de janeiro de 2007 às 14:00 horas, em Cartório, para que os falidos prestem as declarações, na forma do art. 104 da Nova Lei de Falências, e apresente relação nominal de credores, conforme o inciso III do art. 99, da referida Lei.

Diligencie o Cartório nos termos do parágrafo único do inciso XIII do art. 99.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Petrópolis, 07 de dezembro de 2006.


ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA

Juiz de Direito